



ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, estabelecida na rua _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADO, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 02/2025**, conforme consta do **Processo Interno nº 2025/2417**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2023, Decreto Municipal nº 23/2023, Lei nº 5.715, de 14 de abril de 2023, pelas demais normas pertinentes ao objeto do Edital, pelos preceitos do direito público e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, pela legislação pertinente, pelos preceitos do direito público e pelas demais condições fixadas no edital e seus anexos e neste Termo.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste contrato é a seleção de projetos culturais para apresentações durante a programação da 6ª edição do Carnaval Popular de Passo Fundo, RS, conforme especificações contidas neste Contrato, no edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

2.1 - O custo estimado total da contratação será de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme valores unitários definidos na tabela do subitem 2.2 deste Contrato, observando-se a previsão de receita e despesa através da seguinte **Dotação Orçamentária 2025/1658** (vigente e subsequente), cujos custos serão suportados pelo Orçamento da Secretaria de Cultura (SEDEC);

2.2 - A especificação dos projetos, modalidades, as quantidades estimadas e os valores unitários, de acordo com o tipo de projeto, para apresentações durante o Evento Carnaval Popular, estão descritos na tabela abaixo:

Item	Especificação do Projeto Modalidades	Quantidade de Projetos	Valor Unitário R\$
01	Grupo de Samba/Pagode	01	15.000,00
02	Orquestra de Marchinhas	01	15.000,00
03	Animação	01	15.000,00
04	Grupo Show de Escolas de Samba	01	15.000,00
		01	15.000,00
05	Bloco Carnavalesco	01	15.000,00
Total		06	90.000,00



2.3 - O CONTRATADO deverá aceitar os preços de referência constantes na tabela do subitem 2.2 deste Contrato;

2.3.1 - Os valores estabelecidos na tabela do subitem 2.2 são considerados totais e completos;

2.4 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.5 - Demais informações pertinentes aos serviços encontram-se detalhadas no Edital e Termo de Referência (Anexo 1).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O CONTRATADO deverá executar o objeto contratado, durante o evento Carnaval Popular, no dia **02 de Março de 2025**, no horário compreendido entre as **17h às 21h, no Parque da Gare, localizada na Avenida 7 de Setembro, no Anfiteatro ou nas suas adjacências (proximidades do lago)**, observando os demais requisitos e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos;

3.2 - A iniciativa (propostas) artístico-cultural poderão representadas por diversas linguagens artísticas, observando-se as condições de execução para cada modalidade," sendo:

a) Modalidade 01: Grupo de Samba/Pagode (01 Projeto);

b) Modalidade 02: Orquestra de Marchinhas (01 Projeto), sendo que o CONTRATADO do projeto selecionado deve disponibilizar, Banda completa com instrumentos de sopro e percussão além de vocais, rememorando os carnavais de salão;

c) Modalidade 03: Animação: (01 Projeto), devendo o CONTRATADO realizar apresentações de dança - Coreografias Hit do Carnaval, maquiagem, distribuição de adereços (Adultos e Crianças);

d) Modalidade 04: Grupo Show de Escolas de Samba (02 Projetos), com apresentações contendo, no mínimo; 20 (vinte) pessoas (mini bateria coreografias e fantasias);

e) Modalidade 05: Bloco Carnavalesco (01 Projeto), com apresentações de blocos organizados com estandarte, fantasias de personagens carnavalescos e com número mínimo de 25 pessoas.

3.3 - O **tempo mínimo** para apresentação de cada projeto **será de 40 (quarenta) minutos, não podendo exceder a 60 (sessenta) minutos;**

3.3.1 - O tempo e o formato das apresentações podem ser alterados conforme necessidade do evento;

3.4 - Utilizar os recursos destinados, exclusivamente, para a execução e consecução do objeto deste Contrato;

3.5 - Conhecer o local de execução das apresentações, da estrutura existente no local, do acesso ao local e necessidades para a execução do objeto, com antecedência;

3.6 - Após a realização do evento (apresentações), **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a CONTRATADA deverá **apresentar relatório detalhado** acerca das atividades realizadas, conforme modelo sugerido no Anexo 5 "A" do Edital;

3.7 - Outras informações relacionadas a execução do objeto e dos procedimentos encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo 1).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O valor a ser repassado à CONTRATADA foi definido com base no valor estabelecido por Modalidade de projeto, conforme valor unitário estabelecido na tabela constante no subitem 2.2 deste instrumento de Contrato.

4.2 - O pagamento, **no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, será efetuado em **parcela única**, diretamente na conta bancária do titular do projeto cultural, a ser efetivado após a execução



do objeto contratado, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

4.2.1 - Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar para o setor responsável, os seguintes documentos para conferência, como requisito prévio para o pagamento:

- a) **Nota fiscal** do mês de referência, contendo a descrição dos serviços executados,
- b) **Certidões Negativas** de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;

4.2.2 - O pagamento somente será efetuado mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

4.2.3 - O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

4.3 - Os valores discriminados em Nota Fiscal devem ser o mesmo consignado na Nota de Empenho;

4.4 - Será verificado, anteriormente ao pagamento, se o CONTRATADO mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.5 - A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;

4.6 - Não haverá antecipação de pagamento;

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentado no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do serviço for realizada em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

4.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10 - Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

4.11 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.11.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

4.12 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica licitante.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO CONTRATO E DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência deste Edital **será de 02 (dois) meses**, contados da data da assinatura do Contrato;

5.2 - O objeto contratado deve ser executado, durante o evento Carnaval Popular de Passo Fundo, no dia **02 de Março de 2025**, no horário compreendido entre as **17h às 21h, no Parque da Gare, localizada na Avenida 7 de Setembro, no Anfiteatro ou nas suas adjacências (proximidades do lago)**;



5.3 - Finalizado o processo licitatório, o CONTRATADO será convocado a **assinar e entregar o contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto ao Município;

5.4 - A Administração poderá, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, convidar os demais proponentes classificados, ou revogar a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.1 - O prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração;

5.4 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação vigente;

5.4.2 - A prorrogação do contrato será relativa aos **prazos** inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração;

5.5 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do edital, seus anexos, neste instrumento e pelos preceitos do direito público;

5.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.7 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos.

5.8 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital, seus anexos e neste instrumento, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.9 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - À Secretaria Municipal de Cultura compete a gestão e o controle da execução e qualidade acerca da execução do objeto contratado;

6.2 - O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023;

6.3 - A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio de Fiscal do Contrato, nomeado com essa finalidade;

6.4 - O fiscal do contrato será designado mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação e execução dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

6.5 - Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o Fiscal do Contrato será o secretário da secretaria requisitante.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DO CONTRATANTE:

7.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço objeto da contratação.

7.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

7.1.4 - Efetuar o repasse dos valores à CONTRATADA no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

7.1.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.1.6 - Aplicar penalidades e sanções, quando for o caso;



7.1.7 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

7.2 - DA CONTRATADA:

7.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos, relativos a execução do objeto contratado;

7.2.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

7.2.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações de prazo, datas e horários das apresentações, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em relação a execução do objeto contratado;

7.2.7 - Executar o objeto do Contrato com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital e de acordo com a legislação vigente;

7.2.8 - Executar o objeto contratado, no valor avençado, no prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

7.2.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

7.2.10 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2.11 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, assim como seguro contra riscos de acidente de trabalho;

7.2.12 - Respeitar e exigir que o pessoal envolvido na execução do objeto, observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus parceiros e colaboradores, quando necessário, os EPI's de segurança;

7.2.13 - Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos causados aos usuários e a CONTRATANTE, dolosa ou culposamente, ocasionados pela ação ou omissão de seus profissionais, funcionários ou representantes;

7.2.14 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução das apresentações;

7.2.15 - Prever, na execução da proposta cultural, todos os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento da apresentação, responsabilizando-se pelos materiais, equipamentos, instrumentos, estrutura do local, músicas e caixas de som, fiação e cabos, se necessário, adereços, fantasias, máscaras, indumentárias, transporte e demais itens necessários a execução do objeto, de acordo com a modalidade de proposta cultural;

7.2.16 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;

7.2.17 - Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do CONTRATANTE, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução e vigência do Contrato;

7.2.18 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da apresentação do projeto cultural;



7.2.19 - Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

7.2.20 - Mencionar durante a execução do projeto, que a apresentação tem o financiamento da Prefeitura Passo Fundo através do Edital "CARNAVAL POPULAR DE PASSO FUNDO 2025";

7.2.21 - Cumprir o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Na vigência e na execução do objeto deste contrato, e normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ceder ou transferir a execução para outrem, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

V - Declaração de Idoneidade, gerando impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos;

8.1.1 - Caso o licitante habilitado não entregue o contrato assinado no prazo definido no subitem 5.3 deste Termo de Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

8.1.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens 8.1 e 8.1.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3 - As sanções e penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.4 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.5 - **Os recursos administrativos** poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação;

8.6 - Aplica-se subsidiariamente e no que couber, a essa fase recursal, as previsões contidas nos artigos 164 à 168 da Lei 14.133/21.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a obrigação relativa ao presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11.2 - A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa;

11.3 - Qualquer alteração na proposta cultural, depois de selecionada, deverá ser previamente submetida à Comissão de Seleção;

11.4 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2023, Decreto Municipal nº 23/2023, Lei nº 5.715, de 14 de abril de 2023, pelas demais normas do direito público aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Nome
Cargo